



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA
NACIONAL** E A EMPRESA **DUAS VIAS
MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA ME**,
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE
MUDANÇA.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 22 de novembro de 2017, e a empresa **Duas Vias Mudanças e Transportes Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.856/0001-45, estabelecida na Avenida Nascimento de Castro, nº 9999, Lagoa Nova - CEP: 59054-180, Natal – RN denominada **Contratada**, representada por **Felipe de Macedo Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 5.526.450/SSP-PE, e CPF nº 033.416.844-92, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº 00034.001688/2018-95, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 05/2018**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga interestadual, da cidade de Natal-RN (origem) para a cidade de Brasília-DF (destino), na modalidade porta, porta a sem compartilhamento com mudança de terceiros (exclusividade em baú), em caminhão fechado (tipo baú), para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, içamento na origem e no destino (se necessário), armazenagem (se necessário), desembalagem e montagem de bens móveis, visando a atender necessidades de servidor requisitado para esta Imprensa Nacional da Casa

Civil da Presidência da República (IN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. Endereço na origem: Avenida Capitão-Mor Gouveia, 2488, Ap 512, Residencial Smile. Natal-RN. CEP: 59070-400.
2. Endereço no destino: Rua 18, Lt 1-3, Apto 804, Residencial Wave. Águas Claras, Brasília-DF. CEP: 71910-720.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, que constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço compreenderá o transporte de bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade da servidora Gleicyane da Conceição Souza, que foi cedida, de ofício, do Inbra para a IN.
2. A prestação do serviço deverá ser realizada com a utilização de **caminhão tipo baú normal**, com proteção na parte interna para prevenir dano no material transportado, e/ou **caminhão tipo cegonha** para transporte de veículos automotores, sendo que não será utilizado nenhum caminhão refrigerado.
3. A IN poderá fornecer à empresa contratada outras informações necessárias para viabilizar a execução do contrato.
4. Os veículos automotores de propriedade da servidora poderão ser transportados em *caminhão cegonha* ou em caminhão tipo baú, de propriedade da empresa contratada ou de empresa subcontratada por esta, permanecendo a inteira responsabilidade da empresa contratada sobre a prestação do serviço em todos os seus aspectos e/ou consequências.
5. Caso ocorra a subcontratação de outra empresa para realizar o transporte de veículos automotores, a IN deverá ser comunicada por escrito, podendo ser por e-mail ao fiscal do contrato, informando a ocorrência de subcontratação, como também a razão social, nome fantasia, endereço e telefones de contato dos responsáveis pela efetiva execução do transporte.
6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
7. Um representante da empresa contratada, com conhecimento adequado, deverá vistoriar os bens a serem transportados e o local de origem indicado, a fim de estimar a necessidade de pessoal e material a serem empregados, marcar data e horário de realização da embalagem/acondicionamento e carregamento do material, além de verificar quais tipos de embalagens serão necessárias e os devidos cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel.
8. Após a vistoria prévia para avaliação e medição dos bens a serem transportados, caso seja constatado algum bem com eventuais avarias, tais como: manchas, arranhões, trincas, partes danificadas, quebradas ou amassadas, entre outras, a contratada deverá ser feito registro em inventário.
9. Os serviços incluem a embalagem e/ou acondicionamento dos materiais a serem transportados de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando a fragilidade,

principalmente quanto a obras de arte, louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico polibolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta, cobertor, etc., inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

10. No local de origem, a empresa contratada deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem adequada dos bens. No local de destino, deverá fazer a desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usada no transporte. Ainda no destino, não estará incluída nessa prestação de serviço a fixação de qualquer item na parede, como armário, espelho, quadro etc. Tanto na origem quanto no destino, eventual içamento de bens, em caso de necessidade, correrão por conta da contratada.

11. A contratada deverá adequar-se aos horários impostos por condomínios residenciais para efetuar seus trabalhos tanto na origem quanto no destino.

12. Deverão ser utilizados os materiais descritos no quadro abaixo e/ou outros que ofereçam maior proteção aos bens a serem transportados (mobiliário, veículo e/ou bagagem):

Descrição dos bens	Material para embalagem e acondicionamento
Cristal, louça, livro, CD, DVD e materiais similares.	Acondicionados em caixas de papelão triplex ou de madeira, protegidas com plástico polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva adequada.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos, demais objetos sensíveis e materiais similares.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico polibolha ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
Televisão, disco de vinil, aparelho de som, demais aparelhos eletrônicos e materiais similares.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupa de cabide e materiais similares.	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Demais roupas e materiais similares.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico polibolha ou papel seda.
Tapetes, colchões e materiais similares.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico polibolha.
Tampo de mesa - vidro ou mármore, quadro em geral, estátua, espelho e materiais similares.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e plástico polibolha.
Demais objetos e/ou miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.
Veículo automotor e/ou material que não possa ser empilhado.	Material adequado para a proteção do veículo, equipamento componente e/ou acessórios.
Os bens deverão ser colocados no caminhão baú e/ou no caminhão cegonha, devendo também receber proteção de cobertor, isopor e acolchoado etc., evitando contato direto com as paredes internas do caminhão e/ou com o restante da bagagem.	

13. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá utilizar caminhão baú normal e/ou caminhão cegonha que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo as normas correlatas do Poder Público, sobretudo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e normativos da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT.

14. Na execução do serviço, deverá ser utilizado caminhão fechado do tipo baú normal, sendo que os veículos automotores poderão ser transportados também em *caminhão cegonha*, se for o caso. Outros meios de transporte como balsa também será permitido, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos, permanecendo a responsabilidade integral da empresa contratada.

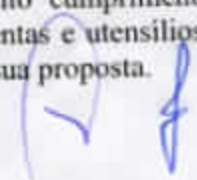
15. Somente em casos excepcionais, devidamente justificado pela empresa e autorizado pela IN, os prazos referentes à entrega dos bens no local de destino poderão sofrer alterações/prorrogações.

16. Não poderá fazer parte da prestação de serviço o transporte de:
- a) animais;
 - b) alimentos perecíveis;
 - c) plantas;
 - d) botijão com qualquer tipo de gás;
 - e) qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - f) qualquer tipo de bebida e/ou material que necessite de ambiente refrigerado;
 - g) qualquer tipo de armamento de fogo e munições;
 - h) joias;
 - i) perfumes;
 - j) materiais considerados perigosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
7. Aplicar à empresa contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após apuração dos fatos e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à empresa contratada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.
8. Prestar todas as informações solicitadas pela empresa contratada e/ou pelos servidores nomeados ou exonerados e interessados na realização do transporte de mobiliário/bagagem/veículo.
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1. Até o momento da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e responsabilidade civil facultativa de desaparecimento de carga (RCF-DC).
 2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 
- 

3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
19. Prestar esclarecimentos à Contratada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.

23. Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados e/ou acertados com a Presidência da República ou com o servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas, considerando-se os valores informados pelo servidor para cada item do material a ser transportado.

24. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

25. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pelo servidor interessado, conforme descrito no contrato

26. Atender às chamadas da IN, por intermédio da fiscalização do contrato, prestando informações e/ou esclarecimentos inerentes à coleta, andamento do transporte ou entrega de mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

27. Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, no local indicado pelo servidor interessado e descrito no contrato, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

28. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico poli bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

29. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, execução do transporte e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

30. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

31. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado o dano/avaria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação entregue pela IN.

32. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da empresa contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

33. Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens acima.

34. Em qualquer situação de indenização, a empresa contratada poderá autorizar o desconto da quantia indenizada no valor da Nota Fiscal, para depósito direto na conta corrente indicada pelo servidor ou para efetivação do pagamento da guia de recolhimento para o poder público, conforme for o caso. Nessa situação, o prazo da indenização ficará amarrado ao efetivo pagamento da despesa.

35. Em casos de transporte de material de propriedade do servidor, anexar à Nota Fiscal uma via do Conhecimento de Embarque com o recibo dos bens transportados devidamente assinado pelo proprietário e/ou responsável por ele indicado, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.

36. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

37. Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pelo servidor usuário da mudança, conforme descrição no contrato, com prêmio de 1% do valor material a ser transportado.

38. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

39. Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, içamento, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de içamento, desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

40. Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por acidentes que foram causados à IN e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

41. Informar à IN, por escrito, quanto a ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços, de maneira que, se necessário, sejam adotadas as providências pertinentes.

42. Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo os que não estejam especificados neste Termo de Referência.

43. Poderá transferir a outrem, na forma de subcontratação, somente parte específica da execução do serviço. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

44. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

45. Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por *e-mail* ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.

46. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

47. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

48. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas da execução do serviço, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato

não diminuirá a responsabilidade da empresa contrata na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada perante a IN e/ou a terceiros.

49. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

50. Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recebimento do contrato, resolver todo e qualquer problema referente à execução contratual, executar o faturamento, fazer o reparo, conserto ou a reposição de bens transportados, realizar a reposição de bens, autorizar e executar indenizações nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DOS MATERIAIS NA ORIGEM E PRAZO PARA ENTREGA NO DESTINO

1. O agendamento da data e horário, na origem, para embalagem e retirada do material a ser transportado deverá ser acertado pela empresa contratada e o servidor proprietário do material ou seu representante formalmente indicado.

2. O agendamento deverá ser realizado entre a empresa contratada e o servidor interessado ou por seu representante, após **assinatura do contrato** e autorização emitida pela fiscalização do contrato para a execução do transporte.

3. A coleta na origem e a entrega do material no destino deverá ser realizada dentro do limite temporal para execução do contrato constante no subitem 3.3 do termo de referência até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato

4. Na ocorrência de situações imprevistas, nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação da empresa contratada e autorização da contratante.

5. Na origem, a entrega do material transportado para a empresa contratada será pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele indicado, mediante assinatura do Conhecimento de Embarque, devendo ser apontados os problemas observados na retirada do material a ser transportado.

6. No destino, o recebimento do material transportado será feito pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele indicado, mediante assinatura do Conhecimento de Embarque, devendo ser apontados os problemas (dano, avaria, extravio) no material transportado, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos bens.

7. No Conhecimento de Embarque deverá constar: nome do servidor, endereço de origem e de destino, data de retirada e de entrega, metragem cúbica ou peso do material transportado, espaço para assinatura do servidor ou responsável indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3. É permitida a subcontratação parcial do objeto no caso do transporte de veículos automotores de propriedade de servidor que poderão ser transportados em *caminhão cegonha* da empresa contratada ou de empresa subcontratada por esta, permanecendo a inteira responsabilidade da empresa contratada sobre a prestação do serviço em todos os seus aspectos e/ou consequências.

4. Ocorrendo a necessidade de subcontratação de outra empresa para realizar o transporte de veículos automotores, a IN deverá ser comunicada por escrito, podendo ser por e-mail,

informando a ocorrência de subcontratação, como também a razão social, nome fantasia, endereço e telefones de contato dos responsáveis pela efetiva execução do transporte.

5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

7. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

8. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para Serviços as despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04.662.2038.2804.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39.74, Fonte: 150, PTres: 085591, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE8000184, de 08/05/2018, no valor de **R\$ 7.530,85 (sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de seguro garantia, no valor de **R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, correspondente ao valor dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Contratante** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **Contratada**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor deste contrato é de **R\$ 7.530,85 (sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**.

Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, custos com embalagens e materiais necessários para o acondicionamento de bens, dispêndios com a subcontratação para transporte por via aérea/fluvial, bem como com a utilização de veículos especiais para transporte de veículos automotores, entre outros decorrentes da perfeita execução dos serviços descritos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, mediante solicitação, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

6. O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada,

respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. O fiscal titular e o substituto serão os responsáveis por prestar todas as informações necessárias para a perfeita execução contratual e controlar todos os trabalhos realizados, bem como por atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovada a realização do serviço nas condições contratadas.

12. Quando o transporte se referir à mobiliário de propriedade de servidor, este será o único e responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores atribuídos a cada item.

13. A fiscalização do contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta comercial da empresa contratada.

14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão solicitadas, por escrito, à IN, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras cabíveis e/ou necessárias.

15. É assegurado à fiscalização do contrato o direito de, a qualquer tempo e justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa, cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da IN e/ou que crie obstáculos à fiscalização e/ou à prestação adequada do serviço.

16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

f.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor e/ou da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e/ou a terceiros.

3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela IN.

4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou de crédito existente na IN, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5. O licitante que convocado, no prazo de validade da sua proposta comercial, deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2000, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta comercial sujeitará o licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor e/ou à empresa contratada o exercício do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Na execução do serviço, a empresa contratada deverá pautar-se sempre pela utilização racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

2. A empresa contratada deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

3. A empresa contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

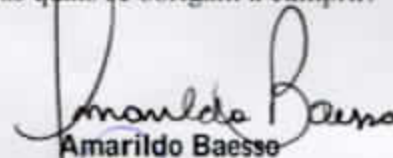
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.


Amarildo Baesse
Coordenador-Geral de Administração
Contratante

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matricula Siape nº 747179

Brasília, 21 de maio de 2018.

Felipe de Macedo Costa
Representante Legal
Contratada


Irandiaia Glaicy Fatima Bruno
Assistente COLOG
Matricula Siape nº 6661209